

	Política	Indicação	Código	BRQ.GC-11
	Área	Governança Corporativa	Edição	Folha
			1ª	1 DE 7
			Data: 12/08/2021	

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Edição	Data	Alterações em Relação à Edição Anterior
1ª	12.08.2021	Criação da Política

NORMATIVOS ASSOCIADAS

Nome dos Normativos

ÍNDICE

	Página
1. OBJETIVO	3
2. RESPONSABILIDADES	3
3. PRINCÍPIOS	3
3.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
❖ Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração	3
❖ Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração	4
3.2 DIRETORIA	5
❖ Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria	5
❖ B. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria	6
3.3 COMITÊS	6
❖ Critérios para Indicação dos Membros dos Comitês	6
❖ Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês	6
4. PENALIDADES	7
5. APROVAÇÃO	7

1. OBJETIVO

A presente **Política de Indicação** tem por objetivo determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa.

2. RESPONSABILIDADES

Público-Alvo:

Esta política aplica-se a todas as áreas da **BRQ Soluções em Informática S.A.** e as suas controladas, no Brasil e no exterior, desde que a Companhia detenha o controle acionário.

Conselho de Administração:

Aprovar formalmente a Política de Indicação e suas revisões.

Governança Corporativa

Zelar pelo cumprimento dessa política, realizando monitoramentos periódicos para averiguar a sua conformidade.

3. PRINCÍPIOS

A indicação dos membros do **Conselho de Administração**, seus **Comitês Assessoramento** e **Diretoria da Companhia** deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), na Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês e a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

A indicação para composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria deverá considerar critérios como complementaridade de experiências, formação acadêmica e disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade.

3.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

❖ Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

A indicação de membros do conselho de administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no estatuto social da Companhia:

- ❖ alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- ❖ reputação ilibada;
- ❖ formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do conselho de administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- ❖ estar isento de conflito de interesse com a Companhia;

- ❖ disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho de administração e da leitura prévia da documentação; e
- ❖ o presidente do conselho de administração e o diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

❖ Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pelos administradores ou por qualquer acionista da Companhia.

O acionista que desejar indicar candidatos para o conselho de administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia que elegerá o novo conselho de administração da Companhia.

Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- ❖ cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- ❖ currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens acima será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será incluído no boletim de voto a distância e posto em votação em assembleia geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no estatuto social e na legislação aplicável.

O Conselho de Administração da Companhia deve ser composto, no mínimo, dois - ou 20% (vinte por cento), o que for maior - membros independentes.

Não é considerado conselheiro independente aquele que:

- ❖ é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- ❖ tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas, se houver, que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- ❖ é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- ❖ foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

As situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do Conselheiro Independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- ❖ é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- ❖ foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum;
- ❖ tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou coligadas, controladas ou sociedades sob controle comum;
- ❖ ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da Companhia; e

- ❖ recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, coligadas, controladas ou sociedade sob controle Comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

A caracterização do indicado ao conselho de administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- ❖ na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa; e
- ❖ na manifestação do conselho de administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

- ❖ que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- ❖ mediante votação em separado se a Companhia possuir acionista controlador.

3.2 DIRETORIA

❖ Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria Estatutária profissionais que busquem realizar o interesse da Companhia e, ao fazê-lo, busquem também satisfazer as exigências do bem público e da função social da empresa, inclusive o interesse dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis, a qualquer tempo.

A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

A indicação dos Diretores estatutários da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- ❖ alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- ❖ reputação ilibada;
- ❖ formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
- ❖ habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- ❖ estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

❖ B. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

A indicação dos membros para os cargos de Diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste item será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.3 COMITÊS

❖ Critérios para Indicação dos Membros dos Comitês

A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao conselho de administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

Os Comitês serão formados por no mínimo um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.

Especificamente no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será de, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo que:

- ❖ ao menos um deve ser Conselheiro Independente da Companhia;
- ❖ ao menos um deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- ❖ o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas acima.

A indicação de membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

- ❖ alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- ❖ reputação ilibada;
- ❖ formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
- ❖ estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- ❖ disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

❖ Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste item será verificado pela Diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

4. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto nesta Política será submetida à administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

5. APROVAÇÃO

A Política de Indicação foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12/08/2021.

ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES
Presidente Conselho de Administração